



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 062/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 21 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**VEREADOR ELDER KNAPP**

**MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**

**Senhor Presidente:**

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 21 de julho de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI COMPLEMENTAR 009/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a presente proposição legislativa, como forma de proporcionar a adequação da Lei Complementar 009/2006, alterando o índice de correção monetária o mesmo utilizado para a atualização dos demais tributos municipais, dentre os quais o I.P.T.U, qual seja o IPCA/IBGE.

Ademais, com esta proposição o Setor de Arrecadação e Fiscalização, irá emitir os respectivos carnês/boletos da contribuição de melhoria, em cada exercício fiscal, ou seja, de forma anual, propiciando que o contribuinte quite seu débito durante cada ano em parcelas

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: [administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **Município de Santo Antônio do Planalto**

---

Emancipado em 20 de março de 1992

com o mesmo valor. Iniciando novo exercício fiscal, o setor competente irá gerar nos boletos de pagamento, aplicando o índice de correção monetária utilizado pelo Município em outros tributos, a saber, o IPCA/IBGE.

Sem essa correção administrativa causaria transtornos aos contribuintes e ao próprio setor de Arrecadação e Fiscalização, pois a cada mês teria que ser emitido novo carnê/boleto, contemplando a correção monetária mensal que era prevista no art. 85 do Código Tributário Municipal.

Requer assim seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 048/2025, o qual está sendo substituído por este Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que a matéria se referente a legislação complementar.

Rogamos seja aprovada a presente proposição legislativa, a qual requer-se tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*